



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 000186/2022

PLO n.º 07/2022

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
VALOR ADICIONAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDRETA
E CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por objeto o pagamento adicional, em parcela única, a ser acrescido no valor do ticket alimentação do mês de janeiro de 2022, para os servidores públicos ativos da administração direta e indireta; e, concessão de abono, no mesmo valor, em parcela única, aos servidores inativos e pensionistas no município de Linhares.

O projeto de lei em análise situa-se dentro da competência do Executivo Municipal, conforme bem apresentado no parecer da procuradoria.

Observa-se ainda que o referido projeto de lei cria uma ação que acarreta aumento das despesas públicas, devendo então, obediência a legislação fiscal em vigor.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, vejamos o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

..."

Neste contexto, conforme legislação vigente, o projeto de lei apresentado, cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, entretanto, não fixa obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios, sendo vantagem pecuniária de **caráter eventual**, afastando assim, a obrigatoriedade do acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

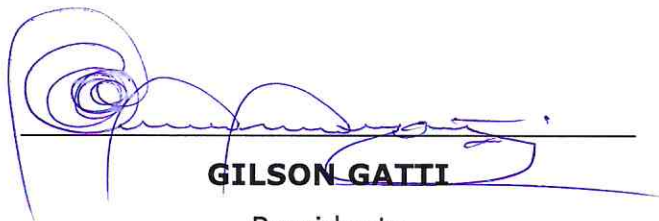
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares/ES, 11 de janeiro de 2022.



GILSON GATTI

Presidente



WALDEIR DE FREITAS

Relator



ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro